



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>05</u>
RUB. <u>CPA</u>

PARECER Nº **0389/2023**

O. S. Nº **0389/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 71/2023**, que “Dispõe sobre a implantação do “Programa Médico nas Escolas” no Estado de Mato Grosso.”.

AUTOR: Deputado **THIAGO SILVA**

APENSADO **Projeto de Lei (PL) n.º 464/2023** – Deputado Valdir Barranco.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Barranco.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 71/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Dispõe sobre a implantação do “Programa Médico nas Escolas” no Estado de Mato Grosso.”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 392/2023 - Processo nº 368/2023, lida na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

O Projeto de Lei em comento cumpriu pauta de 08/02 a 08/03/2023 e foi encaminhado ao Núcleo Social, no dia 29/05/2023, e no dia 23/05/2023 recebeu apensamento do PL Nº 464/2023, que “Dispõe sobre a atenção à saúde dos profissionais de educação e dos estudantes da rede estadual de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Assim, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, tramitou para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É o relatório.



II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Nesse sentido, tem-se acostada, às folhas 04 do processo em tela, pesquisa preliminar de caráter informativo, de 15/02/2023, mencionando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas ao presente projeto.

No tocante a análise citada, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI Nº 71/2023** versa sobre a criação do "Programa Médico nas Escolas" em Mato Grosso, com o objetivo de oferecer atendimento médico básico, nas especialidades de pediatria e oftalmologia, em todas as escolas da rede municipal e estadual até o ensino fundamental II. Essa iniciativa é louvável, pois reconhece a importância da prevenção e cuidados médicos para crianças e jovens, esperançosos para a promoção da saúde e bem-estar dos estudantes.

O dever do Estado com a saúde e a educação é um princípio fundamental presente em diversas legislações e documentos internacionais. Tanto a saúde quanto a educação são direitos sociais essenciais, fundamentais para o pleno desenvolvimento e bem-estar dos indivíduos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

No que diz respeito à saúde, o Estado tem o dever de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, promovendo o cuidado integral e a prevenção de doenças. Isso implica na disponibilização de uma rede de atendimento de qualidade, com acesso a serviços médicos, hospitais, medicamentos, prevenção, promoção e reabilitação da saúde. A saúde deve ser um direito garantido a todos, independentemente de sua condição social, econômica ou qualquer outro aspecto.

No contexto da educação, o Estado também tem o dever de assegurar o acesso à educação de qualidade a todos os cidadãos, desde a educação até



básica ou ensino superior. Isso envolve a criação e manutenção de escolas, a capacitação de professores, a elaboração de currículos qualificados, a promoção da inclusão de alunos com necessidades especiais, o fornecimento de materiais didáticos e a garantia de condições dignas de infraestrutura nas instituições de ensino. A educação é essencial para o desenvolvimento intelectual, cultural, social e profissional dos indivíduos, e é um direito fundamental que deve ser acessível a todos, sem discriminação.

Tanto a saúde quanto a educação são pilares essenciais para o desenvolvimento humano e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O Estado desempenha um papel central na promoção e garantia desses direitos, através da implementação de políticas públicas, da alocação de recursos adequados e da fiscalização para garantir que esses direitos sejam efetivamente garantidos para toda a população.

É importante ressaltar que a saúde e a educação são interligadas e complementares. Uma educação de qualidade contribui para o desenvolvimento cognitivo e social dos indivíduos, enquanto a promoção da saúde permite que esses indivíduos sejam aptos a aproveitar ao máximo as oportunidades educacionais. A atuação conjunta das áreas do Estado nessas áreas é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento humano, a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Assim, o projeto em tela estabelece os profissionais que comporão o programa, incluindo um pediatra, um oftalmologista, um enfermeiro e um técnico em enfermagem. Essa equipe multidisciplinar é adequada para realizar estimativas ponderais, avaliação nutricional, atendimento de consulta básica e atualização de vacinas. Além disso, é importante ressaltar a inclusão do papel dos professores como agentes de orientação preventiva, repassando informações aos pais dos alunos. Isso promove uma



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	09
RUB.	CA.

conscientização sobre cuidados básicos de saúde e contribui para a disseminação de informações relevantes nas comunidades escolares.

Ademais, os atendimentos deverão ocorrer mensalmente, com datas específicas programadas. Essa regularidade permite que os alunos tenham acesso contínuo aos serviços médicos básicos, garantindo uma atenção adequada à saúde. Além disso, a comunicação prévia para as escolas, por meio da direção e cartazes expostos nos murais, é uma medida importante para informar os pais e alunos sobre os atendimentos, promovendo uma maior adesão e participação no programa.

Além disso, caso seja identificada a necessidade de um atendimento mais completo ou a realização de exames específicos, a criança ou adolescente será encaminhado a uma Unidade Básica ou Posto de Saúde. Essa medida é pertinente, uma vez que o programa tem como objetivo oferecer um atendimento médico básico nas escolas, e os casos que demandam um cuidado mais especializado devem ser encaminhados para garantir um acompanhamento adequado da saúde dos estudantes.

Não se pode olvidar que é fundamental garantir a existência de recursos compatíveis para o funcionamento do programa, assegurando assim a sua continuidade e eficiência.

Em conclusão, o "Programa Médico nas Escolas" proposto em tela é uma iniciativa relevante que visa a prevenção de doenças infantis e infanto-juvenis, oferecendo atendimento médico básico nas escolas. O projeto abrange profissionais especializados, estabelece um cronograma de atendimentos, envolve os professores na disseminação de orientações preventivas e previsão do encaminhamento adequado em casos que demandam cuidados mais complexos. Vota-se, portanto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 71/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, ficando **REJEITADA** a análise do mérito de



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 10
RUB. GA.

iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 464/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0389/2023** O. S. Nº **0389/2023**
EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 71/2023**, que “Dispõe sobre a implantação do “Programa Médico nas Escolas” no Estado de Mato Grosso.”.
AUTOR: Deputado THIAGO SILVA
APENSADO **Projeto de Lei (PL) n.º 464/2023** – Deputado Valdir Barranco.

É importante ressaltar que a saúde e a educação são interligadas e complementares. Uma educação de qualidade contribui para o desenvolvimento cognitivo e social dos indivíduos, enquanto a promoção da saúde permite que esses indivíduos sejam aptos a aproveitar ao máximo as oportunidades educacionais. A atuação conjunta das áreas do Estado nessas áreas é fundamental para garantir o pleno desenvolvimento humano, a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

O "Programa Médico nas Escolas" proposto em tela é uma iniciativa relevante que visa a prevenção de doenças infantis e infanto-juvenis, oferecendo atendimento médico básico nas escolas. O projeto abrange profissionais especializados, estabelece um cronograma de atendimentos, envolve os professores na disseminação de orientações preventivas e previsão do encaminhamento adequado em casos que demandam cuidados mais complexos. Vota-se, portanto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) nº 71/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, ficando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 464/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado, que trata de matéria análoga e interdependente, por força do



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. CA.

parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 22 de 8 de 2023.

RELATOR(A): _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Gestor Legislativo / Núcleo Social



REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 7ª ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>22/08/23 16h00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI - PL Nº 71/2023.		
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA.		
APENSAMENTOS:	PROJETO DE LEI - PL Nº 464/2023.		
ANEXOS:			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 71/2023, restando rejeitada a análise do PROJETO DE LEI Nº 464/2023, que foi apensado.		

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado CLAUDIO FERREIRA Claudio Ferreira de Souza PTB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado FABIO TARDIN - FABINHO Fabio Jose Tardin PSB		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araujo PP		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado VALDIR BARRANCO para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente